



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS  
**COÍNDICE / ICMS**  
SECRETARIA EXECUTIVA

## **RESOLUÇÃO N.º 010/2000**

Republica os índices IPM FINAL/1998 e IPM FINAL/1999, alterados em cumprimento de decisões judiciais proferidas nos processos que especifica.

**A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS – COÍNDICE/ICMS**, instituída pela Lei n.º 11.242, de 3 de junho de 1990, no uso de suas atribuições,

considerando que as decisões judiciais proferidas no curso dos processos de Mandado de Segurança n.º 8760-9/101 (199901370222) – Goiânia e 8611-0/101 (9901100410) – Pires do Rio, implicam em promover alterações dos índices anteriormente fixados para a municipalidade goiana,

considerando que a Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º, determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índices provocadas por ordem judicial,

considerando ainda o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Comissão de Elaboração dos Índices de Distribuição do ICMS – COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 3.593, de 20 de fevereiro de 1991, e o Parecer n.º 0041/2000, emitido no Processo N.º 17903718 pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado,



RESOLVE:

Art. 1º Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM FINAL 1998 (JUDICIAL 3), constantes do Anexo I desta Resolução, recalculados por força da decisão liminar de 30 de julho de 1999, proferida no curso do Mandado de Segurança n.º 8760-9/101 (199901370222), impetrado pelo município de Goiânia e - IPM FINAL 1998 (JUDICIAL 4), constantes do Anexo II desta Resolução, recalculados por força da decisão de 30 de novembro de 1999, proferida no curso do Mandado de Segurança n.º 8611-0/101 (9901100410), impetrado pelo município de Pires do Rio.

Art. 2º Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS – IPM FINAL 1999 (JUDICIAL 1), constantes do Anexo III desta Resolução, recalculados por força da decisão de 30 de novembro de 1999, proferida no curso do Mandado de Segurança n.º 8611-0/101 (9901100410), impetrado pelo município de Pires do Rio, que determinou alteração no valor adicionado do município no ano base de 1997.

Art. 3º Os índices constantes do Anexo I desta Resolução - IPM FINAL 1998 (JUDICIAL 3), produzem efeitos no período de 15/09/99 a 31/12/99, em função da liminar concedida em 30 de julho de 1999 no Mandado de Segurança n.º 8760-9/101 (199901370222), para fins de compensação das parcelas recebidas a menor pelo município de Goiânia.

§ 1º O Banco do Estado de Goiás providenciará a apuração da diferença líquida relativa aos repasses efetuados para o município de Goiânia pela aplicação do IPM FINAL 1998 (JUDICIAL 2) e o constante do Anexo I desta Resolução – IPM FINAL 1998 (JUDICIAL 3), referente ao período mencionado no *caput* deste artigo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS  
**COÍNDICE / ICMS**  
SECRETARIA EXECUTIVA

§ 2º A diferença será compensada nos repasses a serem efetuados a partir da vigência desta Resolução, em 10 (dez) parcelas sucessivas, deduzidas do montante a ser distribuído aos demais municípios goianos, sendo a primeira parcela equivalente a 45,3119767% e cada uma das demais parcelas correspondentes a 6,076447% do valor da diferença líquida apurada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2000.

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA  
Secretário da Fazenda  
Presidente da COÍNDICE/ICMS

ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO  
Superintendente da Receita Estadual  
Vice-Presidente

LÚCIO FIUZA GOUTHIER  
Superintendente do Tesouro Estadual  
Membro Efetivo